

PGM/R

**JULIO CESAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

EM 6 DE JULHO DE 1998.

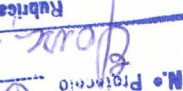
**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,**

- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 4º - A despesa decorrente do pagamento da gratificação instituída por este diploma legal, correrá à conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.
- § 2º - A Gratificação Especial de Desempenho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os profissionais de nível superior e ao menor vencimento base, para os demais servidores.
- § 1º - Os critérios de concessão serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 2º - Também farão jus à gratificação aludida no artigo precedente os profissionais da área de saúde, de outras esferas de governo, em exercício na Secretaria de Saúde do Município.
- Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho, a ser paga aos servidores em exercício na Secretaria de Saúde do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Institui a Gratificação Especial de Desempenho, para os profissionais da área de saúde, e dá outras providências.**

**LEI Nº 610, DE 6 DE JULHO DE 1998.**

  
 Rubrica Protocolista  
 M.º Protocolo 0075  
 10 JUL 1998  
 Hrs. 198  
 RECEBIDO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

